PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 01/10/2026 20:30:30 BRT



# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 46/2026

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE,** convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas**,** à comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos **com a maior urgência possível** ou no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo de Professor 20 horas, instituído pelo Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2026.

1.1. Quadro de Pessoal Temporário **-** Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2026 - estando de conformidade com o Ítem 1, subítem 1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação, vagas essas estritamente para cobrir licenças para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, afastamento para aperfeiçoamento profissional, e demais situações emergenciais não especificadas.**

1.2. PROFESSOR – AMPLA CONCORRÊNCIA

| **Vaga / Nome da candidata** | **Pontos/Nota** | **Cargo - carga horária** |
|---|---|---|
| **20**. Tassiany Maria Rosvadoski | 45 | Professor 20 horas, 20º Classificação |
| **21.** Silmara Irene Silvério | 41 | Professor 20 horas, 21º Classificação |
| **22.** Rosangela Belga dos Santos Ceccato | 40 | Professor 20 horas, 22º Classificação |
| **23.** Soriane Goulart de Souza Bortoloci | 40 | Professor 20 horas, 23º Classificação |

As candidatas oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


**OBS: Possibilidade de pedido de reposicionamento para o final da Lista (Final de Fila) Modelo Anexo VI**

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelas convocadas que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.
I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;

II - Título de eleitor e fotocópia;

III-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia, ou certidão de quitação eleitoral;

IV- Comprovante de residência e fotocópia (atualizada nos últimos 3 meses);

VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;

VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;

VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;

IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;

X- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, para fins de dependente de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;

XII – Apresentação do laudo admissional de sanidade física realizado pelo Médico do Trabalho da Empresa Laboreclin da Cidade de Ivaiporã-PR, com declaração de estar APTO física para o exercício do cargo, sendo encaminhado e agendado pelo RH, após conferência da entrega das documentações;

XIII - Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Estadual, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XIV - Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pela Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;

XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;

XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;

XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil vinte e seis. (01/10/2026).

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

**BELINO SILVA ROCHA**
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____ inscrito (a) sob o CPF nº _____, **DECLARO**, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____

_____ , pertencente à estrutura do órgão _____

_____.

( ) NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão no quadro de servidores públicos da **Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná**, na função de _____

Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

( ) MANTENHO vínculo público ou privado, exercendo o cargo de _____

_____, pertencente a estrutura do órgão ou instituição _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo descriminados e conforme declarados a seguir:

| DIAS | HORÁRIOS |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |

Jardim Alegre - PR, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO VI

PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA (FINAL DE FILA)

À Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Eu, [Nome Completo do Candidato], portador (a) do RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], aprovado (a) em [ordem de classificação]º lugar no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para o cargo de Professor 20 horas, (PSS de nº 01/2026), venho, por meio desta, solicitar o meu reposicionamento para o final da lista de classificados.

Declaro estar ciente de que, uma vez aceita esta solicitação, passarei a constar como o último colocado na lista de aprovados do referido processo, aguardando nova convocação, que ocorrerá apenas após a contratação de todos os demais candidatos classificados.

[Cidade], [Data]. _____

[Nome Completo do Candidato]
Assinatura _____

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR


## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

**DATA:** 01 de outubro de 2026

**PROCESSO:** 004 /2026 (Termo de Colaboração).

**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Jardim Alegre.

**RAZÃO SOCIAL OSC:** Sociedade Protetora dos Animais **SOS.**

**CNPJ:** nº 11.016.365/0001-20

**ENDEREÇO**: Avenida Tancredo Neves, n.º 1544

**MUNICÍPIO:** Jardim Alegre -Paraná, CEP: 86.860-000

**TELEFONE**: (43) 99623 - 8749

**OBJETO:** "A execução de ações de proteção, resgate, atendimento veterinário, alimentação, tratamento e recuperação de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, enfermidades ou vulnerabilidade no Município de Jardim Alegre/PR".

**JUSTIFICATIVA:** A prestação de serviços veterinários, aquisição de medicamentos e alimentação destinados ao atendimento de animais em situação de rua. Os valores repassados serão utilizados exclusivamente para custear atendimentos clínicos, cirúrgicos, emergenciais, exames laboratoriais, internações, aquisição de medicamentos, insumos, alimentação e demais procedimentos necessários à promoção da saúde e bem-estar dos animais resgatados ou acolhidos temporariamente, contribuindo assim para o controle populacional, prevenção de zoonoses e melhoria das condições de saúde pública.

| DESPESA | | |
|---|---|---|
| **Programática** | **Fonte** | **Descrição** |
| 3.3.50.43.00.00<br><br>12.001.18.541.0054.2300 | 200 | Termo de Parceria através de Emenda Impositiva para Sociedade Protetora dos Animais SOS. |

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000
Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR


**EMBASAMENTO LEGAL**

**Lei nº13.019/2014 e suas alterações**

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Art. 29.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

_____

Moisés Lnortovz dos Santos
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
**Estado do Paraná**

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

**Exercício: 2026**

## Decreto nº 292/2026 de 01/10/2026

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 117.660,00 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE | |
| 02.001.04.122.0004.2.002. | | Manutenção do Gabinete do Prefeito | |
| 3 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 12.660,00 |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 03.001.04.122.0004.2.065. | | Manutenção das Atividades da Divisão de Administração | |
| 1158 - 3.3.90.30.00.00 | 3510 | MATERIAL DE CONSUMO | 55.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO | |
| 08.001.15.451.0024.1.002. | | Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recapeamento | |
| 1159 - 3.3.90.39.00.00 | 03000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.000,00 |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| 08.002.15.452.0025.2.029. | | Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária | |
| 587 - 4.4.90.51.00.00 | 01000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 45.000,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **117.660,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 04.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO | |
| 04.002.04.123.0005.2.012. | | Manutenção das Atividades de Tributação | |
| 186 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.400,00 |
| 991 - 3.3.90.39.00.00 | 3510 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 55.000,00 |

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
**Estado do Paraná**

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

**Exercício: 2026**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04.004.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE CONTABILIDADE | |
| 04.004.04.123.0005.2.013. | | Manutenção da Divisão de Contabilidade | |
| 204 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.600,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002.00.000.0000.0.000. | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 05.002.10.301.0012.1.029. | | Construção Reforma e/ou Ampliação UBS | |
| 1036 - 4.4.90.51.00.00 | 03000 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | | GESTÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 06.001.12.122.0004.2.294. | | Manutenção e Gestão da Secretaria de Educação | |
| 340 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 500,00 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP0RTE, LAZER E CULTURA | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | | GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA | |
| 07.001.04.122.0004.2.284. | | Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura | |
| 502 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 07.003.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE CULTURA | |
| 07.003.13.392.0044.2.264. | | Manutenção da Divisão de Cultura | |
| 526 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| 08.002.15.452.0025.2.029. | | Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária | |
| 584 - 3.3.90.30.00.00 | 01000 | MATERIAL DE CONSUMO | 22.500,00 |
| 586 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 22.500,00 |
| 14.000.00.000.0000.0.000. | | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIOS | |
| 14.002.00.000.0000.0.000. | | DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIARIOS MUNICIPAIS | |
| 14.002.26.782.0038.2.025. | | Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais | |
| 808 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.900,00 |
| 15.000.00.000.0000.0.000. | | CONTROLE INTERNO | |
| 15.001.00.000.0000.0.000. | | CONTROLADOR INTERNO | |
| 15.001.04.124.0004.2.011. | | Manutenção das Atividades da Unidade do Controle Interno | |
| 846 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 1.260,00 |
| 16.000.00.000.0000.0.000. | | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | |
| 16.001.00.000.0000.0.000. | | PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL | |
| 16.001.02.062.0002.2.003. | | Manutenção da Assessoria Jurídica | |
| 856 - 3.3.90.14.00.00 | 01000 | DIÁRIAS - CIVIL | 2.000,00 |
| | | **Total Redução:** | **117.660,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2026.

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
**Estado do Paraná**

** Elotech **
01/10/2026
Pág. 1/1

**Exercício: 2026**

## Decreto nº 293/2026 de 01/10/2026

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 27.469,50 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 03.001.04.122.0004.2.065. | Manutenção das Atividades da Divisão de Administração | | |
| 1158 - 3.3.90.30.00.00 | 3510 MATERIAL DE CONSUMO | | 27.469,50 |
| | | **Total Suplementação:** | **27.469,50** |

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2026.

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 226/2026, de 01/10/2026**

**Ementa:** *Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Jardim Alegre/PR*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar como Gestor dos contratos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Secretário Municipal **LUIZ CARLOS PEREIRA**, matrícula 31712, RG n. 4.952.059-2, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2º -** Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o servidor **FÁBIO RODRIGO MARINZECK**, matrícula 3455, RG n. 8.091.582-9, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, a servidora **BRUNA DE SOUZA CARNIO**, matrícula 150403, RG n. 136604236.

**Art. 3º-** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º-** Revoga-se a Portaria 081/2025, de 14 de janeiro de 2025, bem como todas as disposições em contrário à deste documento.

**Art. 5º-** Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis. (01/10/2026)

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 227/2026, de 01/10/2026**

**Ementa:** *Nomeia Gestor e Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Jardim Alegre/PR*

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao artigo 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ao Decreto Municipal 048/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar como Gestora dos contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretária Municipal, **ANA PAULA MARIANO DOS SANTOS**, matrícula 150451, RG n. 109152730, a fim de garantir a gestão dos contratos administrativos, nos termos do artigo 2º do decreto municipal n. 048/2023 e da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2º -** Designar como fiscal dos contratos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o servidor **LUCAS CARLOS DA SILVA**, matrícula 3482, RG n. 9.725.145-2, a fim de garantir a execução dos contratos de modo eficaz, atestando que ocorra o devido cumprimento legal de todos os termos, com a devida observância da Lei Federal 14.133/2021.

Fica nomeado como suplente, para atuar na ausência do fiscal titular, o servidor **FRANKLIN IVAMOTO SAGAWA,** matrícula 32379, RG n. 9.870.590-2

**Art. 3º-** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com observância ao art. 3º do decreto municipal n. 048/2023, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
IX – Receber e atestar o recebimento provisório dos materiais e serviços objeto dos contratos e encaminhá-las à Comissão de Recebimento de Materiais e serviços a fim de realizar o recebimento definitivo;
X – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 4º-** Revoga-se a Portaria 017/2026, de 19 de janeiro de 2026, bem como todas as disposições em contrário à deste documento.

**Art. 5º-** Esta Portaria tem sua vigência a contar a partir do dia da publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis. (01/10/2026)

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2026**
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre.
**CONTRATADO: LOFTY FLEX PERSIANAS LTDA**
**CNPJ: nº** 18.900.026/0001-510
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de cortinas em tecido, persiana em rolo e persiana vertical para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes a essa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**
**VALOR TOTAL: R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).**
**INÍCIO:** 30/09/2026
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 29/09/2027
**EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico** nº 039/2026, homologada em 21/09/2026
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2026**
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre.
**CONTRATADO: TOK DE GLAMOUR COSMÉTICOS LTDA**
**CNPJ: nº** 23.318.560/0001-94
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de cortinas em tecido, persiana em rolo e persiana vertical para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes a essa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**
**VALOR TOTAL: 49.170,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais).**
**INÍCIO:** 30/09/2026
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 29/09/2027
**EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico** nº 039/2026, homologada em 21/09/2026
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2026**
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre.
**CONTRATADO: KODILEO COMÉRCIO DE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA**
**CNPJ: nº** 80.278.310/0001-01
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de cortinas em tecido, persiana em rolo e persiana vertical para atendimento a todos os departamentos e secretarias pertencentes a essa Municipalidade, para o período de 12 (doze) meses.**
**VALOR TOTAL: 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).**
**INÍCIO:** 30/09/2026
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 29/09/2027
**EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico** nº 039/2026, homologada em 21/09/2026
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/09/2026

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**
**Estado do Paraná**

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2025, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Antônio Volpato, n. 3303, Centro, na cidade de Sarandi – PR, CEP: 87.111-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.492.141/0019-14, neste ato representada por seu representante, Sr. **Luiz Henrique Dal Molin Molinari**, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2025, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2025,** nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de prazo e valor referente ao Contrato Administrativo nº. 464/2025, através da seguinte redação:

**I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 464/2025 até o dia 07 de outubro de 2027".**

**II- Fica aditivado o valor de R$ 19.938,40 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos),** ficando o valor global que antes era R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, para o valor de R$ 314.938,40 (trezentos e quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia de outubro de dois mil e vinte e seis (01/10/2026).

_____
**Moises Lnortvoz dos Santos**
**Prefeito Municipal**

_____
**FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**
**Luiz Henrique Dal Molin Molinari**
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Fábio Henrique Peres
CPF: 115.086.359-51

_____
Juliana Augusta Serafim Barbosa
CPF: 038.991.829-60

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.837/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2026.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 61/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias**:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **12** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| **12.001** | **DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE** | |
| **12.001.18.541.0029.2064** | **Manutenção da Divisão de Meio Ambiente** | |
| 769 – 3.3.90.30.00.00 – 1000 | Material de Consumo | 20.000,00 |
| 773 – 3.3.90.39.00.00 – 1000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| | **TOTAL** | **30.000,00** |
| | **TOTAL GERAL:** | **30.000,00** |

**Art. 3°** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**I – ANULAÇÃO:**

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **12** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** | |
| **12.001** | **DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE** | |
| **12.001.18.541.0054.2300** | **Cuidado Animal e Controle Populacional** | |
| 1021 – 3.3.72.30.00.00 – 1000 | Material de Consumo | 30.000,00 |
| | **TOTAL:** | **30.000,00** |
| | **TOTAL GERAL:** | **30.000,00** |

**Art. 4°** Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983 Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983 Dados: 2026.10.01 16:33:01 -03'00'

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.838/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

**Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e revoga as Leis Municipais nº 173, de 2008, e nº 111, de 2011.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o **Projeto de Lei nº 58/2026**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e público a seguinte Lei, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, destinado a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltados à implementação da política habitacional de interesse social, prioritariamente destinados à população de baixa renda.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será constituído por recursos provenientes de:

I – Dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos, destinados à execução de programas e ações de habitação de interesse social;

III – Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

IV – Recursos provenientes de fundos e programas habitacionais de âmbito federal, estadual ou municipal;

V – Doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

VI – Receitas provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis do Fundo;

VII – Recursos provenientes de operações de crédito, observada a legislação aplicável;

VIII – Receitas decorrentes de alienação, cessão ou exploração de bens e direitos vinculados ao Fundo, quando legalmente admitidas;

IX – Recursos provenientes de multas, indenizações ou outras receitas destinadas por lei à política habitacional;

X – Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo órgão municipal responsável pela política de habitação, sob orientação e deliberação do Conselho Municipal de Habitação, na forma estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** Compete ao órgão responsável pela gestão do Fundo a administração de seus recursos, a elaboração da programação financeira, a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 2º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, apreciar e deliberar sobre as diretrizes, programas e projetos habitacionais a serem financiados com seus recursos, bem como exercer as demais atribuições previstas nesta Lei.

**§ 3º** Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária específica e serão aplicados exclusivamente na execução das ações e programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão aplicados exclusivamente na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, especialmente em programas, projetos e ações destinados à população de baixa renda.

**Art. 5º** Os recursos do FMHIS poderão ser aplicados nas seguintes ações:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, ampliação e recuperação de unidades habitacionais de interesse social;

II – Aquisição de terrenos destinados à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

III – Urbanização, regularização fundiária e melhoria de áreas destinadas à habitação de interesse social;

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**




IV – Implantação, ampliação ou melhoria da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários vinculados a empreendimentos habitacionais de interesse social;

V – Concessão de benefícios, subsídios ou auxílios destinados à melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda, observados os critérios estabelecidos em legislação e regulamento;

VI – Elaboração de projetos, estudos, levantamentos, diagnósticos e planos relacionados à habitação de interesse social;

VII – Ações de assistência técnica para habitação de interesse social, observada a legislação aplicável;

VIII – Recuperação, melhoria e adequação de moradias em situação de precariedade, insalubridade ou inadequação habitacional;

IX – Aquisição de materiais de construção destinados a programas de melhoria habitacional, quando previstos em programa específico;

X – Implantação de programas de reassentamento ou atendimento habitacional de famílias em situação de risco, vulnerabilidade ou que necessitem ser removidas de áreas inadequadas à moradia;

XI – Pagamento de despesas necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos programas habitacionais financiados pelo Fundo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação;

XII – Outras ações compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, desde que previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento e aprovadas na forma desta Lei.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 6º** Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela política habitacional, com a finalidade de acompanhar, propor, deliberar e fiscalizar as ações, programas e projetos relacionados à política municipal de habitação de interesse social.

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá sua composição, competências e funcionamento definidos nesta Lei e em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes de líderes comunitários;

b) 02 (dois) representantes dos usuários ou beneficiários das políticas habitacionais do Município.

**§ 1º** Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público e democrático, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 4º** A participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá seu funcionamento, organização, atribuições de seus membros, reuniões, quórum, processo de deliberação e demais procedimentos internos disciplinados por Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será aprovado por maioria dos membros do Conselho e poderá ser alterado sempre que necessário, observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será organizado e dirigido por:

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Executivo; e

IV – Apoio Técnico e Jurídico.

**§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, dentre seus integrantes, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**§ 2º** O Secretário-Executivo será designado pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Habitação, cabendo-lhe prestar o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**§ 3º** O Apoio Técnico e Jurídico será prestado pelos servidores ou profissionais disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade do Conselho, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

**§ 4º** As atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e do Apoio Técnico e Jurídico serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – Propor diretrizes, programas, projetos e ações destinados à promoção do acesso à moradia digna, especialmente para a população de baixa renda;

III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

IV – Deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições orçamentárias e a legislação vigente;

V – Acompanhar a execução dos programas e projetos habitacionais financiados com recursos do Fundo;

VI – Apreciar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Habitação e demais instrumentos de planejamento da política habitacional;

VII – Propor ao Poder Executivo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da política municipal de habitação;

VIII – Acompanhar e avaliar os resultados dos programas, projetos e ações habitacionais desenvolvidos pelo Município;

IX – Promover e incentivar a participação da sociedade civil na formulação,

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026



implementação e fiscalização da política habitacional;

X – Acompanhar os processos de seleção e atendimento das famílias beneficiárias dos programas habitacionais, observados os critérios estabelecidos na legislação e nos respectivos programas;

XI – Fiscalizar a observância dos critérios de prioridade e dos princípios de transparência, impessoalidade e equidade na execução da política habitacional;

XII – Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

XIII – Acompanhar a aplicação dos recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual destinados à habitação de interesse social;

XIV – Promover, quando necessário, audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação social relacionados à política habitacional;

XV – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVI – Solicitar aos órgãos públicos municipais informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XVII – Acompanhar a implementação das deliberações e decisões do Conselho;

XVIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por esta Lei ou por legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**
**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão públicas e abertas à participação da comunidade, assegurado aos interessados o direito de acompanhar os trabalhos, apresentar manifestações e participar dos debates, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

**§ 1º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas na forma estabelecida pelo Regimento Interno, com a divulgação prévia da pauta e, sempre que possível, dos documentos a serem apreciados.

**§ 2º** As deliberações do Conselho serão registradas em ata e, após sua aprovação, deverão ser disponibilizadas para conhecimento público, observadas as disposições da legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**




**§ 3º** O direito a voto nas deliberações do Conselho será exclusivo dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes, quando em substituição.

**§ 4º** O Conselho poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades, organizações da sociedade civil, profissionais e pessoas com conhecimento técnico sobre as matérias em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV**
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 12.** A execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e promoção do direito à moradia digna.

**Art. 13.** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação, coordenar e executar as ações, programas e projetos decorrentes desta Lei, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Habitação e as disposições orçamentárias.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto aos procedimentos necessários à execução dos programas habitacionais, aos critérios de atendimento e seleção dos beneficiários e ao funcionamento administrativo do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 15.** A concessão de benefícios, auxílios ou demais formas de atendimento habitacional deverá observar o Plano Municipal de Habitação vigente, suas diretrizes, objetivos, prioridades e demais normativas aplicáveis, bem como critérios objetivos, públicos e previamente estabelecidos, considerando, entre outros aspectos, a renda familiar, a situação de vulnerabilidade social, as condições de moradia, a existência de pessoas com deficiência ou idosos no núcleo familiar, a situação de risco e outros critérios definidos em regulamentação própria.

**CAPÍTULO V**
**DO PLANEJAMENTO, DOS RECURSOS E DO CONTROLE**

**Art. 16.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Social – FMHIS ficará sujeita aos mecanismos de controle interno e externo, à prestação de contas e às demais normas aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 17.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão consignados nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, contratos e demais instrumentos com a União, o Estado, outros Municípios, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, visando à implementação dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 19.** Os casos omissos serão regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, no âmbito de suas competências.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, no que se fizer necessário à sua plena execução.

**Art. 21.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 173, de 2008, e nº 111, de 2011, e demais disposições em contrário.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983

Assinado de forma digital por MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Dados: 2026.10.01 16:55:42 -03'00'

**MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975** **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026**


**Prefeitura Municipal de Jardim Alegre**
**Departamento de Licitações**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RATIFICAÇÃO**

Assunto: **Dispensa nº 022/2026**

**Objeto: Contratação emergencial de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação, editais e demais publicações institucionais e atos oficiais de interesse do Município de Jardim Alegre/PR, em jornal diário de grande circulação, pelo prazo de 6 (seis) meses, até a conclusão do Pregão Eletrônico destinado à contratação definitiva do serviço.**

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa n° 022/2026** atendem a todos os requisitos do artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa n° 022/2026 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R$ 65.340,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais).**

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:
**03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.39.00.00 – 00**

**Em favor da empresa: CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 34.263.987/0001-59, com endereço à Avenida Governador Parigot de Souza, n. 554, Sala 05, Zona 01, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.013-300**.**

E PUBLIQUE-SE.

**Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.**

**Moises Lnortovz dos Santos**
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2975 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 01 de Outubro de 2026


## PODER LEGISLATIVO


**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br


### PORTARIA Nº 13/2026

**Concede férias a servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública efetiva Maria Patrícia Souto Bernardinelli, matrícula nº 35, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Câmara Municipal de Jardim Alegre, referentes ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024, a serem usufruídos de 05/10/2026 a 19/10/2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao um dia do mês de outubro do ano de 2026 (01/10/2026).

NORBERTO ROHLING:47353600934

Assinado de forma digital por NORBERTO ROHLING:47353600934
Dados: 2026.10.01 10:20:47 -03'00'

**NORBERTO ROHLING**
Presidente da Câmara